



95 9 0 03
INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 25 de junho de 2015, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 23.092.461/0001-37, de caráter beneficente e assistencial, apartidário, pluralista, filantrópico, educativo, técnico, cultural, científico e social, com autonomia financeira e econômica, possuindo sede e foro no Estado de Pernambuco, na cidade de Recife, Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003, Encruzilhada - Recife/PE, CEP: 52041-080 - Caixa Postal 1278 com duração de tempo indeterminado, que se regerá por este Estatuto e pela Legislação que lhe for pertinente.

Parágrafo Único – Para ampliar sua atuação, com a finalidade de melhor cumprir com sua missão, metas e objetivos, **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** poderá criar escritórios de representação, fora do local de sua sede, em todo território brasileiro ou no exterior.

Art. 2º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART, tem por finalidade:

- I - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- II - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal nº 9.790/99;
- III - Promoção gratuita da saúde, da prática corporal e da atividade física, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal nº 9.790/99;
- IV - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V - Promoção do voluntariado, do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;



- VI - Promoção de direitos estabelecidos e do acesso à justiça, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- VII - Defender, em juízo ou de qualquer forma legal, os direitos de seus associados e consumidores em geral (estabelecido pela Lei Federal nº 8.078/90);
- VIII - Colaborar com as entidades públicas e privadas constituídas para o combate ao abuso do poder econômico e à repressão aos crimes contra as relações de consumo;
- IX - Proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao consumidor, à ordem econômica e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (estabelecido pela Lei Federal nº 7.347/85);
- X - Explorar o serviço de rádio difusão de som e imagem, bem como de atividades ligadas a interface de comunicação comunitária;
- XI - Promover e fomentar atividades culturais e artísticas em todos os aspectos, inclusive no tocante a restauração e manutenção de patrimônios históricos, materiais e imateriais;
- XII - Atuar na prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, mútua ajuda, reinserção social e apoio as pessoas num contexto de uso e abuso de drogas e substâncias psicoativas;
- XIII - Apoiar indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos ligados a assistência social;
- XIV - Promoção da prática do esporte de alto rendimento, educacional e recreativo, bem como do direito ao lazer, sendo estes de vital importância para o desenvolvimento de todos os cidadãos, em todas as suas idades;
- XV - Incentivar o desenvolvimento científico e humano através de pesquisas, projetos, programas, estudos, publicações e ensaios, nas áreas da administração, agropecuária, agricultura familiar, artes, cultura, educação, engenharia, saneamento, planejamento urbano, infraestrutura, finanças, tecnologia e inovação, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, energia,



9 = 9 0 0 3
INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

13

saúde e primeira infância, social, turismo e outras afins, ligadas ao desempenho de entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XVI - Atuar nos níveis estratégico, tático e operacional em relação a políticas públicas de habitação - especialmente no que se refere a construção, reforma e/ou ampliação de unidades habitacionais populares, rurais ou urbanas, bem como de mobilidade urbana e educação no trânsito;

XVII - Desenvolver, apoiar e/ou implementar atividades relacionadas a construção civil, tais como cursos, qualificação profissional, pesquisas, treinamentos, obras, desenvolvimento e atualização de metodologias ou técnicas modernas e atuais que representem melhorias aplicáveis e sustentáveis, otimizando as atividades do setor;

XVIII - Apoiar, promover e executar ações e iniciativas voltadas para a proteção dos direitos humanos, da cultura da paz, da democracia e participação social, dos direitos fundamentais, difusos e das minorias, em especial da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, bem como da pessoa com deficiência, dos LGBTQIA+, dos migrantes, refugiados e apátridas, dos quilombolas, dos indígenas, das mulheres e da população afro-brasileira;

XIX - Orientar suas atividades e trabalhos para o crescimento holístico humano com propostas de desenvolvimento de competências e habilidades, através de programas e projetos de geração trabalho, emprego e renda, em observância ao desenvolvimento sustentável e a preservação e conservação do meio ambiente, da biodiversidade e todo ecossistema;

XX - Desenvolver, apoiar e/ou implementar atividades relacionadas a proteção da vida animal;

XXI - Colaborar com o setor público e privado, nacional ou estrangeiro, como órgão técnico consultivo e prestador de serviços, na forma extensionista de suas atividades, nos seus projetos, seminários, auditorias, planejamentos estratégicos, conferências e demais atividades ou serviços de consultoria e eventos;

[Handwritten signatures and initials]



95 9003

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

XXII - Promover permanente intercâmbio de informações, experiências e boas práticas com instituições públicas e privadas, no Brasil ou no exterior.

XXIII - A defesa dos direitos da criança e do adolescente em conformidade com o contido na Declaração Universal dos Direitos da Criança, promulgada pela Organização das Nações Unidas, pelas disposições contidas na Constituição do Brasil, pela Lei nº. 8.069, de 13.07.90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e demais normas legais que disciplinam a matéria jurídica;

XXIV - Promoção das culturas locais em que estiver desenvolvendo atividades que visam resgatar, defender e preservar os costumes e as tradições com vistas a implantar novos modelos socioprodutivos e alternativos de produção, geração de renda, emprego, comércio, crédito, saúde e educação;

XXV - Apoio para o crescimento holístico humano com propostas de desenvolvimento de competências e habilidades, através de programas e projetos de geração de renda e emprego, ao desenvolvimento sustentável e a preservação e conservação do meio ambiente, da biodiversidade e todo ecossistema;

XXVI - Promoção da prática do esporte e do lazer, sendo este de vital importância para o desenvolvimento de todos os cidadãos, em todas as suas idades.

XXVII - Defesa, conservação e restauração do patrimônio histórico, cultural e artístico;

XXVIII - Promoção da educação, saúde, da segurança alimentar e nutricional;

XXIV - Promoção do voluntariado;

XXX - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XXXI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;



95 9003

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

XXXII - Desenvolver estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, e serão realizados mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

XXXIII - Desenvolver, apoiar e/ou implementar atividades relacionadas a preservação identidade, existência, desenvolvimento ou proteção dos povos indígenas bem como seus interesses social, cultural e patrimonial;

XXXIV - Desenvolver, apoiar e/ou implementar atividades relacionadas ao tratamento e combate as DSTs, bem como estudos e pesquisas relacionadas ao tema, inclusive apoio ao tratamento e ao combate da AIDS;

XXXV - Desenvolver, apoiar e/ou implementar atividades relacionadas ao combate ao racismo de qualquer espécie ou gênero, buscando a integração social e cultural entre diferentes etnias, gêneros preferências pessoais sempre visando o crescimento social e cultural do indivíduo cidadão;

XXXVI - Desenvolver, apoiar e/ou implementar atividades relacionadas ao desenvolvimento da atividade agrícola ou agropecuária, tais como pesquisa, qualificação profissional, cursos, treinamentos, desenvolvimento e atualização de metodologias ou técnicas modernas e atuais que representem melhorias aplicáveis e sustentáveis otimizando as atividades agropecuárias;

XXXVII - Desenvolver, apoiar e/ou implementar atividades relacionadas ao desenvolvimento da atividade da construção civil, tais como cursos, qualificação profissional, pesquisas, treinamentos, desenvolvimento e atualização de metodologias ou técnicas modernas e atuais que representem melhorias aplicáveis e sustentáveis otimizando as atividades do setor;

XXXVIII - Desenvolver, apoiar e/ou implementar atividades relacionadas a proteção da vida animal, tais como recolhimento de abandonados, socorro aos que se encontrem em situação de risco, assistência veterinária, desenvolver



06

programas de doação consciente, manutenção e conservação de local apropriado para hospedagens temporárias ou estável até adoção, apoio e incentivo à localização de desaparecidos, e ainda, toda e qualquer ação que se relacione ao bem estar dos animais;

XXXIV – Na Assistência Educacional:

- a) Propor e desenvolver programas de ensino com formação geral continuada para cidadãos, promovendo atividades especializadas e certificadoras de ensino profissional, aos níveis de qualificação, requalificação, habilitação e especialização profissional;
- b) Articular, propor e atuar no desenvolvimento atividades de ensino direcionadas a graduação e pós-graduação (*lato sensu e strictu sensu*), em diversas unidades de ensino superior do sistema de ensino público e privado brasileiro;
- c) Firmar intercâmbio entre o Brasil e outros países celebrando convênios, acordos, parcerias ou outros equivalentes, para ministrar cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização e extensão, podendo estabelecer simultaneamente parcerias com quaisquer outras instituições;
- d) Criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino em todos os níveis, visando atender às demandas observadas nas proximidades da sede da Organização, desde que assim permitam seus recursos;
- e) Estimular e fomentar o desenvolvimento institucional, produtivo e a divulgação de conhecimentos através da realização de cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos e da edição de publicações;
- f) Propor e efetivar parcerias com entidades que apoiam estudos direcionados ao desenvolvimento de tecnologias alternativas, ou projetos e pesquisas que visam fornecer subsídios à administração pública e privada para formulação de políticas públicas e setoriais;

8

Handwritten signatures and initials.



95 9003

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

- g) Ministrando cursos e treinamentos quem tenham como diretriz à capacitação, a qualificação e o desenvolvimento de cidadãos, em diferentes áreas;
- h) Propor e estruturar a criação de Escolas Técnicas com vistas a formação profissional de cidadãos, para atender as demandas que estão relacionadas com as necessidades do mercado de trabalho e, conseqüentemente, questões de inserção neste mercado produtivo;
- i) Efetivar parcerias de apoio a campanhas e eventos, tais como seminários, conferências, simpósios e ciclos de estudos visando à difusão e à troca de experiências;
- j) Promover apoio técnico na utilização da informática e das novas tecnologias de informação junto aos movimentos associados organizados, instituições governamentais e não-governamentais.
- l) Desenvolver programas de educação profissional, qualificação e requalificação profissional e social direcionados as carências da população, podendo para tanto celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas;
- m) Dinamizar e executar cursos em Educação a Distância – EAD, em níveis da educação que correspondem ao ensino profissionalizante ou superior, nos sistemas públicos ou particular de ensino;
- n) Propor, executar e disseminar programas de treinamento e processos seletivos, cursos profissionalizantes, estudos e pesquisa do ensino nas áreas de educação e ação comunitária, visando à capacitação e aperfeiçoamento a partir da criação de mecanismos que possibilitem a educação, formação acadêmica, empregabilidade e contribuição social, com ênfase para o voluntariado;
- o) Elaborar, executar e supervisionar programas jovem aprendiz e de estágios curriculares; treinamento destinado à seleção de candidatos ao seu ingresso nas organizações e à sua promoção; programas de atividades de formação e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus e em



95 9 0 0 3
INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

todas as áreas de atuação profissional; planos de acompanhamento e avaliação de programas de formação e aperfeiçoamento;

XL – Na Assistência Social:

- a) Promover a atenção com proteção à família, à infância, à adolescência, ao idoso e ao deficiente, assim como a integração ao mercado de trabalho;
- b) Promover a orientação, o apoio sociofamiliar e o apoio socioeducativo em meio aberto a crianças e adolescentes;
- c) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- d) Articular, desenvolver e viabilizar atividades esportivas e de lazer para crianças, adolescentes e adultos como meio de inserção e interação social;
- e) Articular, sistematizar e desenvolver programa de aprendizagem e formação técnico-profissional metódica a adolescentes de 14 a 18 anos, na condição de aprendizes, nos termos da Lei Federal 10.097/2000;
- f) Prestar assessoria aos movimentos sociais organizados e instituições governamentais, na elaboração e execução de programas e projetos buscando a eficácia e a efetividade em suas atividades;
- g) Alfabetizar e profissionalizar os trabalhadores e toda comunidade, através de cursos periódicos, em educação continuada;
- h) Alfabetizar e profissionalizar em todos os níveis educacionais, profissionais e culturais os portadores de necessidades especiais;
- i) Promover ações de combate a prostituição infantil e a exploração do trabalho escravo, infantil e clandestino;
- j) Analisar e executar consultoria relativa às políticas das áreas sociais, econômicas e do trabalho, bem como relativa a emprego/desemprego e geração de renda;



95 9 0 0 3

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

- l) Realizar consultoria, no campo da assistência psicológica, para orientar os trabalhadores desempregados e ou em risco de desemprego quanto as dinâmicas e formas de inserção no mundo do trabalho;
- m) Propor, executar e divulgar ações de combate à fome e a miséria junto as comunidades carentes em parceria com outras associações;
- n) Propor, executar e divulgar ações direcionadas a ressocialização de presos oriundos sistema carcerário e/ou de unidades de recuperação de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- o) Efetuar convênios e parcerias com entidades privadas ou públicas, no âmbito municipal, estadual e federal, tanto quanto na esfera nacional e internacional, para realização de programas e projetos de interesse dos trabalhadores, dos portadores de deficiência e das entidades populares;
- p) Realizar estudos, pesquisas e consultorias nas áreas econômicas e sociais com a intenção de subsidiar: os trabalhadores, a comunidade, os movimentos sociais organizados, as instituições governamentais e não-governamentais, e, o desenvolvimento institucional;
- q) Desenvolver ações direcionadas a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da liberdade de expressão, da democracia e de outros valores universais;
- r) Prestar assessoria e consultoria a outras entidades não governamentais comunitárias de forma a respaldá-las sobre as diferentes maneiras de combate da pobreza, para que possam impulsionar as ações que visam o desenvolvimento econômico e social das comunidades carentes.

XLI – Na Assistência à Saúde:

- a) Promover ações em projetos e programas direcionados à saúde da criança, do adolescente e do adulto, através da celebração de acordos, convênios e ou parceiras, firmados com entidades públicas ou privados, de caráter nacional; nas



95 9 0 0 3

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

10

esferas municipal, estadual e federal ou internacional, para melhorar a qualidade de vida da saúde geral das populações atendidas;

b) Promover ações em projetos ou programas direcionados a saúde bucal de crianças e adolescentes de escolas públicas municipais e estaduais, através da celebração de acordos, convênios e ou parcerias, firmados com entidades públicas ou privados, de caráter nacional nas esferas municipal, estadual e federal ou internacional, para reduzir os índices de cáries nesse público alvo, melhorando a qualidade dentária;

c) Promover de forma gratuita a saúde e a profilaxia, realizada de forma complementar e destinada aos segmentos da população brasileira carente, dar-se-á mediante o financiamento com recursos próprios, por meio de profissionais contratados e devidamente habilitados.

XLII – No Incentivo à Cultura:

a) Promover atividades nas áreas de artes cênicas (teatro, dança, circo, ópera e mímica), produção audiovisual (produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica, de rádios e televisões educativas e de multimídia), música (incluindo música erudita e instrumental), artes visuais (artes plásticas, artes gráficas, filatelia, gravura, cartazes e fotografia), e artes integradas (atividades relacionadas aos segmentos previstos nessa área pela legislação vigente);

b) Promover atividades nas áreas do patrimônio cultural (segmentos histórico, arquitetônico, arqueológico, de museus e ecomuseus, de biblioteca/leitura, de arquivos/acervos, de cultura afro-brasileira, de cultura indígena e de artesanato/folclore), humanidades (obras de referência, história, filosofia e literatura, inclusive de produção de livros de valor científico, artístico, literário ou humanístico);

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



95 9 0 03

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

- c) Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e de conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- d) Desenvolver ações de incentivo a cultura da gastronomia brasileira, podendo realizar mostras, feiras, cursos, simpósios, mesa redonda, festivais, congressos, workshop, produção de catálogos e concursos, para divulgação dessa cultura;
- e) Realizar eventos em geral com vistas a promover a educação, a cultura, o esporte e a diversidade do povo brasileiro, podendo para tanto, firmar acordos, parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, de caráter nacional (Municipal, Estadual ou Federal) e internacional, conforme preceitos previstos em legislação específica;
- f) Realizar exposições de artes para promoção de obras, acervos e ou artistas, em seus diversos segmentos, podendo firmar parcerias, convênios com entidade públicas ou privadas, de caráter nacional (Municipal, Estadual ou Federal) e internacional, conforme preceitos previstos em legislação específica;
- g) Promover atividades culturais de forma geral através de acordos, parcerias e convênios com entidades publicas ou privadas, de caráter nacional (Municipal, Estadual ou Federal) e internacional, conforme preceitos previstos em legislação específica.

XLIII – Na Assistência ao Meio Ambiente:

- a) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, inclusive através de programas de educação e de proteção ambiental;
- b) Proteção ao meio ambiente, ao patrimônio artístico e histórico e demais interesses difusos ou coletivos;
- c) Elaborar e propor planos e ações de execução, em conjunto com o poder público Municipal, Estadual ou Federal e particulares para preservação de Áreas



95 9 0 0 3

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

de Proteção Ambiental – APAs e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), conforme legislação em vigor e demais instrumentos normativos;

d) Elaborar e executar projetos de educação ambiental direcionados as escolas públicas, municipais e estaduais, através de acordos, parecerias e convênios com entidades públicas ou privadas, de caráter nacional (Municipal, Estadual ou Federal), de forma a dinamizar as ações educacionais propostas para o meio ambiente, conscientizando da importância da preservação e conservação da biodiversidade e dos ecossistemas de cada localidade conforme legislação vigente e demais instrumentos norteadores.

XLIV – Em Outras Áreas:

a) Realizar a experimentação, não-lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

b) Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando, junto a outras entidades, de atividades que visem interesses comuns;

c) Celebrar convênios, acordos, parcerias ou outros ajustes equivalentes com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de atividades pertinentes com seus objetivos estatutários.

d) Produzir e editar materiais analíticos, técnicos, instrutivos, educativos, gerenciais e informativos de interesse da associação e das instituições governamentais para dar suporte aos seus objetivos e atividades, podendo divulgar, difundir e distribuir os referidos materiais nas diversas mídias;

e) Relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, através de intercâmbios, parcerias e convênios que permitam ampliar e aperfeiçoar sua atuação;



95 9 0 0 3

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

13

- f) Viabilizar recursos junto a instituições e órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, assim como empresas privadas e públicas para consecução de seus objetivos, projetos e atividades;
- g) Promover, estimular e apoiar a divulgação de informações através de imprensa especializada e dos meios de comunicação de massa;
- h) Contratar serviços de terceiros, pessoas jurídica ou física visando o melhor desenvolvimento e execução de suas atividades;
- i) Proceder à importação de bens, equipamentos e tecnologia para o desenvolvimento de pesquisas e estudos;
- j) Atuar, visando à utilização racional das capacidades produtivas das diversas regiões brasileiras, através de divulgação de estudos, dados e previsões indispensáveis à correta orientação das atividades desenvolvidas;
- l) Representar entidades públicas ou privadas de âmbito nacional ou internacional de objetivos congêneres.
- m) Promover consultoria na busca do melhor patrocínio ou defesa de causas Judiciais ou Administrativas;
- n) Identificar e acompanhar iniciativas que possam contribuir para a valorização, desenvolvimento e difusão do uso cidadão (de interesse geral e do serviço público) das tecnologias da informação e comunicação;
- o) Facilitar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção colaborativa de *softwares*;
- p) Incentivar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos para o fortalecimento da cidadania, maior eficiência da gestão pública e desenvolvimento institucional;
- q) Promover assessoria e consultoria a instituições privadas ou públicas, pessoas físicas ou jurídicas;



95 9 0 0 3

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

r) Promover intercâmbio com entidades afins, nacionais ou estrangeiras, relacionadas direta ou indiretamente com a pesquisa, educação e o desenvolvimento de tecnologias, com ênfase no fomento e divulgação das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência ao setor produtivo, em conformidade com a legislação vigente e demais instrumentos que norteiam a matéria.

Parágrafo Único – INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; devendo aplicar seus recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o IBART observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de étnico-racial, de gênero, de orientação afetiva ou religião, primando pela universalidade de seus atendimentos.

Parágrafo primeiro – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e órgãos do setor público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que atuem em áreas correlatas as finalidades do IBART.

Parágrafo segundo – É vedado a INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART a participação em atividades de interesse político partidário, religiosas ou em outros que não estejam de acordo com os seus objetivos

Art. 4º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Parágrafo primeiro: INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo segundo – A aprovação do Regimento Interno, assim como as suas posteriores alterações, requererá a presença na respectiva Assembleia Geral da maioria dos associados

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, bem como filiais, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único – Para cumprir com seus objetivos e finalidades o INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART:

I. Atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatos, oriundos de acordos, parcerias e convênios firmados com entidades públicas ou privados;

II. Firmar convênios ou parcerias, nacionais ou internacionais, com organismos ou associações públicas ou privadas;

III. Receber financiamentos e patrocínios;

IV. Aceitar auxílios, contribuições ou doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

V. Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

VI. Adquirir bens e imóveis, desde que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou comprometam a sua independência.

VII. Participar de chamadas públicas, concursos de projetos e licitações que não conflitem com o presente estatuto;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O IBART é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundador: é o associado que estava presente e registrou sua participação na assembleia de fundação do IBART;

II – Benfeitor/Honorário: é o associado que prestou relevante serviço ou contribuição para o desenvolvimento das missões institucionais do IBART;

III – Ordinário: é o associado regularmente inscrito e adimplente com suas obrigações junto a instituição.

Parágrafo primeiro – A admissão e a exclusão dos associados são atribuições da Assembleia Geral, sendo esta última competência admitida apenas sob justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Parágrafo segundo – Situações em que o associado perderá sua condição de sócio ou será excluído:

I – Pela renúncia ou pedido do associado, através de carta, devidamente deliberado pela Assembleia Geral;

II – Pelo falecimento;

III – Por falta do pagamento da taxa anual ou pedido voluntário;

IV – Pela ausência, sem motivo justificado, por dois anos consecutivos, às Assembleias Gerais;

V – Pela prática de atos contrários ao seu dever para com o Instituto, ou qualquer ato ou omissão que resulte prejuízo moral ou material ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**;

VI – Por conduta notadamente contrária as finalidades da entidade;

Parágrafo terceiro – Em quaisquer das situações do parágrafo anterior o associado, quando do seu desligamento, não terá direito a qualquer tipo de indenização.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



95 9 0 0 3

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

Parágrafo quarto - São direitos dos Associados Fundadores, Honorários e Ordinários:

I – Participar de todas as atividades e das Assembleias Gerais do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** discutir, propor, votar e ser votado para cargos eletivos;

II – Usufruir de todos os serviços oferecidos pela entidade;

III – Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva e interpor, junto à Assembleia Geral, recursos contra atos desta Diretoria;

IV – Requerer a convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinário, nas formas deste Estatuto;

V – Propor temas, atividades e projetos para integrarem os planos e programas de trabalho do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**; propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para essas funções;

VI – Organizar chapas e concorrer aos cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

VIII – Cumprir, nas épocas próprias, com as contribuições definidas pela Diretoria Executiva e referendadas pela Assembleia Geral.

IX – Votar nos cargos eletivos, porém não terá direito a ser votado;

X – Participar, quando convocado, das Assembleias Gerais, das reuniões e outros atos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**;

XI – Tomar parte de todas as atividades as quais a instituto esteja direta ou indiretamente ligado;

XII – Apresentar projetos à Diretoria;

XIII – Receber regularmente informativos e documentos da Organização;



95 9 0 0 3

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

[Handwritten signature]

XIV – Licenciar-se ou desligar-se da associação mediante notificação, escrita, ao Conselho Diretor;

Parágrafo quinto – O direito dos Associados Ordinários de votar e de serem votados poderá ser exercido desde que estejam em dia com suas obrigações sociais e encontrem-se filiados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 7º - São direitos dos associados, quando quites com as obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Convocar a assembleia geral, mediante subscrição de 1/5 dos associados.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Diretoria.

III - Observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Organização;

IV – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** e difundir seus objetivos e ações;

V - Fazer proposições e participar na forma deste estatuto das Assembleias Gerais convocadas;

VI - Participar das Assembleias Gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia;

VII - Votar e ser votado para os cargos de direção da entidade;

VIII - Exercer com proficiência os cargos administrativos para os quais for eleito ou nomeado;

IX - Contribuir financeiramente com **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** pagando o valor mínimo fixado pela Assembleia Geral;

X – Zelar pelo patrimônio da entidade;

XI - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;

[Handwritten signatures]



959003
INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

XII - Participar com as contribuições sociais, conforme definido em Regimento Interno;

XIII - Acatar as decisões das Assembleias Gerais;

XIV - Preencher termo de adesão de trabalho voluntário;

XV - Prestigiar a entidade por todos os meios ao alcance e propagar o espírito associativo;

Art. 9º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Parágrafo primeiro - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo segundo - O INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART não responde, quer solidária quer subsidiariamente, por qualquer obrigação ou dano causado por seus associados sem delegação expressa da Organização.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O IBART será administrado por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir a Diretoria executiva e o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;



95 90 03

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

II – Decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

III – Decidir sobre a extinção da instituição, nos termos do art. 29 e seguintes;

IV - Definir diretrizes linhas de ação, estratégicas e metas para atuação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART**;

V – Apreciar Recurso por sócio excluído, e homologar decisões da Diretoria Executiva sobre os associados colaboradores;

VI – Referendar deliberações da Diretoria Executiva sobre casos omissos;

Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;

II – Apreciar e aprovar relatório anual da Diretoria;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Pela Diretoria, de acordo com o art. 18, VI;

III – Pelo Conselho Fiscal, conforme disposto no art. 25, V;

IV – Por 1/5 dos associados, na forma do art. 7º, III.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Decidir, em grau de última instância administrativa, os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

II – Reformar/Alterar o Estatuto do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART**;

III – Deliberar sobre a transformação, fusão ou extinção do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART**, e a destinação do seu patrimônio (a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar os bens patrimoniais);

IV – Referendar deliberações da Diretoria Executiva sobre casos omissos;



V – Decidir sobre destituição dos Membros da Diretoria.

Parágrafo primeiro – As Assembleias Gerais serão instaladas com o quorum mínimo de um quinto (1/5) dos sócios, em primeira convocação, e com qualquer quórum, em segunda convocação, trinta minutos após, deliberando por maioria simples.

Parágrafo segundo – A convocação da Assembleia Geral extraordinária poderá ser feita por iniciativa da Diretoria por meio do seu presidente, do Conselho Fiscal, e a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo terceiro – Em nenhuma hipótese será admitido o registro de presença ou o voto mediante procuração.

Parágrafo quarto – Será permitida a votação à distância quando for possível e segura a realização de teleconferência, ou videoconferência por meio de qualquer aplicativo ou recurso telemático disponível.

Parágrafo quinto – INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira chamada, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, salvo disposição estatutária em contrário.



9 5 9 0 0 3

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

Art. 17 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18 - A Diretoria será constituída por um **Presidente e Tesoureiro**.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida reeleições.

Parágrafo segundo – A Diretoria Executiva poderá criar, a seu critério, departamentos para assessorá-la.

Art. 19 - Compete a Diretoria:

I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;

II – Executar a programação anual de atividades da instituição;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de suas ações;

IV – Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – Convocar, por maioria simples, a assembleia geral.

VII – Elaborar o Regimento interno do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART**;

VIII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e deliberação da Assembleia Geral;

IX – Promover atividades destinadas a atingir os objetivos e implementar os planos e programas do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART**;

X – Criar representações e escritórios regionais;

XI – Propor a Assembleia Geral a admissão e exclusão de associados;

XII – Estabelecer convênios e intercâmbios com entidades afins;

XIII – Definir as contribuições dos associados;

XIV – Propor à Assembleia Geral a modificação do Estatuto;



959003
INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

023

- XVI – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual (plano de ação e programa de trabalho) da Organização;
- XVII – Elaborar o orçamento, prestação de contas e relatório anual;
- XVIII – Aprovar a aquisição, alienação e permuta de bens e serviços;
- XIX – Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária, como também o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- XX – Executar a programação anual de atividades da associação;
- XXI – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XXII – Fixar as normas para a admissão e demissão dos empregados, profissionais e empresas contratadas, a serviço da entidade;
- XXIII – gerir o patrimônio;
- XIV – Apresentar prestação de contas, balanço anual e balancete mensal na Assembleia;
- XXV – Resolver os casos omissos.

Art. 20 - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo único: O INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART obriga-se perante terceiros, inclusive quanto à movimentação financeira e bancária (assinatura de cheques e ordem de saque em nome da Organização) pela assinatura de dois membros da Diretoria Executiva (Presidente e Tesoureiro, respectivamente).

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I – Representar o IBART judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Executivas e demais normas da entidade;
- III - Gerir os interesses sociais, demandar, transigir, firmar contratos e convênios, termos de cooperação técnica, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos, bem como renovar ou

[Handwritten signatures and initials]



95 9 0 0 3

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

- rescindir obrigações, de acordo as diretrizes do programa de trabalho e as finalidades da instituição;
- IV – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, angariar crédito, assinar e endossar cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- V - Assinar, juntamente com o Secretário, as atas, certificados, relatórios de desenvolvimento do programa de trabalho, e quaisquer documentos necessários para o bom gerenciamento dos arquivos e correspondências da entidade;
- VI – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VII – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII – Dirigir e supervisionar todas as atividades da organização social, podendo, para tanto, admitir, punir e dispensar empregados;
- IX - Contratar serviços e adquirir bens e produtos, prestando as informações necessárias as demais instâncias deliberativas e consultivas da instituição, observando a transparência e a publicidade dos atos de gestão administrativa e patrimonial;
- X - Criar, modificar ou extinguir, departamentos, coordenações, núcleos de trabalho, filiais e/ou unidades de prestação de serviços ou qualquer outro órgão que considere necessário para dar cumprimento as atividades desempenhadas pela Diretoria;
- XI - Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários ou procuradores.
- XII - Compete ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Tesoureiro: abrir e movimentar contas correntes em estabelecimento bancário, solicitar talões de cheques e cartões de débito ou crédito vinculados às contas correntes, emitir, assinar ou endossar cheques ou notas promissórias, solicitar saldos e extratos bancários das contas correntes, cadastrar senhas para acesso aos caixas eletrônicos, caixas normais ou acesso a internet, aceitar duplicatas de fornecedores, endossar e assinar papeis da prática mercantil, quitar débitos, receber valores, que se relacionem com os objetos sociais da instituição.
- XIII – Representar o INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART ativa e passivamente



959003

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que for solicitado pelas instâncias deliberativas da instituição;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII – Atuar nas demandas e expedientes de matéria orçamentária e financeira da instituição, em especial abrir, movimentar e encerrar contas, observando o que estabelece o art. 21, IV, XII;

VIII - Compete ao Diretor Tesoureiro em conjunto com o Diretor Presidente: abrir e movimentar contas correntes em estabelecimento bancários, solicitar talões de cheques e cartões de debito ou credito vinculados as contas correntes, emitir, assinar ou endossar cheques ou notas promissórias, solicitar saldos e extratos bancários das contas correntes, cadastrar senhas para acesso aos caixas eletrônicos, caixas normais ou acesso a internet, aceitar duplicatas de fornecedores, endossar e assinar papeis da prática mercantil, quitar débitos, receber valores, que se relacionem com os objetos sociais da instituição.

Art. 23 - O Conselho Fiscal terá ampla autonomia e será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



959003

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

26

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da instituição;
 - II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei n° 9.790/99, inciso III do art. 4°);
 - III – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
 - IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V – Convocar, por maioria simples, a Assembleia Geral;
- Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 – Os recursos financeiros necessários a manutenção da instituição poderá ser obtida por:

- I – Contratos e convênios, termos de cooperação técnica, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos firmados para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas, agências, fundações e assemelhados nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V – Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais;
- VII – Alienação, aluguel e outras operações financeiras com imóveis, móveis e semoventes pertencentes a instituição.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



959003

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

Parágrafo único – o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** poderá receber financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza, podendo dar bens imóveis, móveis e semoventes em garantia, sob autorização prévia da diretoria.

Art. 26 – A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO V – O PATRIMÔNIO

Art. 27 – O patrimônio do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis, corpóreos e incorpóreos, fungíveis e infungíveis, consumíveis e inconsumíveis, divisíveis e indivisíveis, singulares e coletivos, comercializáveis ou fora do comércio, principais e acessórios, pertencentes a instituição, contribuições dos associados, doações em geral: de parceiros, patrocinadores de eventos promovidos pela Organização, organismos e entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, rendimentos provenientes da aplicação de seus ativos financeiros, receitas patrimoniais. Os aluguéis dos bens imóveis que possua, ou venha a adquirir, doações, e recebimento de direitos autorais

Parágrafo único – O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** aplicará suas rendas, recursos e demais elementos que compõem seu patrimônio integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 28 – No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, devendo a entidade contemplada possuir, preferencialmente, o mesmo objetivo social do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**.

Parágrafo único – O patrimônio adquirido com recursos públicos durante a vigência da qualificação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA –**



959003
INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

[Handwritten signature]

IBART que trata a Lei nº 9.790/99, será destinado a entidades que detenham a mesma certificação, devendo a entidade contemplada possuir, preferencialmente, o mesmo objetivo social do IBART.

Art. 29 – Na hipótese do INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART obter e, posteriormente, perder a qualificação de instituição pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30 - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas nos artigos anteriores, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União, conforme o caso.

Art. 31 - O exercício social e financeiro do INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART coincide com o ano fiscal. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32 - Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral e preparado o relatório da Diretoria referente às importâncias recebidas e despendidas pela Organização no decorrer do exercício, assim como serão elaboradas as demonstrações financeiras, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – O INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART, ao ser reconhecido como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPE, ou Organização Social – OS, se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionadas pela União.

Parágrafo segundo– O INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART, manterá escrituração completa de suas receitas e despesas, revestida das formalidades regulamentares capazes de assegurar sua contabilidade.

[Handwritten signatures and initials]



95 9 0 03

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

Parágrafo terceiro – Será elaborado mensalmente um balancete e, anualmente, um balanço geral para aferir a situação econômica e financeira do Instituto.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 – A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 34 – A eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas em Assembleia Geral convocada na forma deste estatuto.

Parágrafo Primeiro: A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será efetuada por sufrágio universal direto e aberto, dos membros presentes na Assembleia Geral convocada para este fim, em único turno, através de chapas, quando houver.

Parágrafo Segundo: As inscrições de chapa deverão ocorrer na Assembleia Geral convocada para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, não sendo permitido que o mesmo candidato concorra em duas ou mais chapas.



95 9 0 0 3
INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

30

Parágrafo Terceiro: Serão eleitas a chapas que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: As chapas eleitas da Diretoria e do Conselho Fiscal tomarão posse em ato contínuo a eleição, perante a Assembleia Geral.

Art. 35 - As eleições serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao término do mandato da Diretoria vigente, salvo em situações extraordinárias, devidamente reconhecidas em assembleia geral.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 – O INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 38 – É vedada ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 40 – A reforma do presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 15 de novembro de 2021.

Valdo Torres Galindo Filho
Presidente

031

Resolução nº 1000, de 15 de novembro de 2011, que aprova o Regimento Interno do IBART - Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, e dá outras providências.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART será regido pelo Regimento de Administração Geral, especialmente no que se refere ao processo de licitação e contratação de bens e serviços, e ao processo de aquisição de bens e serviços, e ao processo de aquisição de bens e serviços, e ao processo de aquisição de bens e serviços.

Art. 37 - O INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART manterá em seu acervo, para fins de preservação, os documentos de natureza histórica, artística, científica, literária e documental produzidos ou recebidos pelo Instituto, bem como os documentos produzidos ou recebidos pelo Instituto, bem como os documentos produzidos ou recebidos pelo Instituto.

Art. 38 - É vedada ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBART a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral.

Art. 39 - Os recursos omissores serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 40 - A forma do presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração do IBART, e terá validade imediata.

2º Ofício de Notas da Capital
Tabelião
R. do Imperador D. Pedro I, 100 - São Afonso
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (51) 3767-9550

NEC
PLANO: 4414

Selo 0074906 NEC1202101 0682

Barros P
Guimarães
Ofício de Notas - Recife - PE



959003



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

932

[Handwritten signature]

Adriana Maria Henriques de Araújo Alves da Silva

Tesoureira



[Handwritten signature]

Paulo Victor Melo de Moraes

OAB-PE 37.324-D

1º Tabelionato de Notas do Recife
Instituto de Fidejussão Antônio de Oliveira Filho - Tabelionato Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0105277] --ADRIANA MARIA HENRIQUES DA ARAUJO...
ALVES DA SILVA.

Selo digital 0073783 XEL11202104 02843
Emolumentos: 6,28 TSNR 0,06 FERC 0,43 FERM 0,04
FUNSEG 0,06 ISS 0,22 Total R\$ 6,50
Recife, 01 de Dezembro de 2021
PEDRO ROSÉRIO DE FARIAS ESCRIVENTE AUTORIZADO

2º Ofício de Notas da Capital

Tabelão João Das de Andrade
R. do Imperador D. Pedro I, 590 - São Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (51) 3397-2320

Reconheço por semelhança a firma de PAULO VICTOR MELO DE MORAES Em testilhatura
da veridade Dou fe Recife 05/12/2021 10:20:20 Escrevente Autorizado
MELISSA F. P. GUIMARÃES Email: F4387 TSNR 0,06 FERC R\$ 0,43
FUNSEG 0,06 FERM 0,04

Selo 0074606 MRZ11202101 08654

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas da Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Uliato Lima
2º Substituto: Marjorie Caldas de Botto
3º Substituto: [illegible]

Arrendatária: [illegible] Selo digital: [illegible] nº: 959003
O que se registra: AVER. N. 681684
SELO: 0073460 GXM11202101.01323

EMOLUMENTOS	R\$ 6,50,22
TSNR	R\$ 0,06
FERC	R\$ 0,43
FERM	R\$ 0,04
FUNSEG	R\$ 0,22
ISS	R\$ 0,22

[Handwritten signatures and initials]

RECIFE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Av. Daniel Belfragio, 160 - Térreo - Recife - CEP: 60010-080
Fone: (51) 3224.4026 - 3224.6889 - Email: atendmento@1to Recife.com.br

